

Poder Legislativo

Câmara Municipal

de

Rio do Fogo/RN

- - - - -

Regimento Interno

Resolução nº 006/2000, de 19/10/2000

**- Alterado pela Resolução nº 01/2009 e 01/2017 de
05/08/2017 Publicada FECAM/RN 08/08/2017**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN

RESOLUÇÃO nº 006/2000

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNIVIPAL DE RIO DO FOGO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO O FOGO, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER que a Edilidade em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art.1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art.2º - As funções legislativas da Câmara Municipal, consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competências do Município.

Art.3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art.4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art.5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos comentem infração político-administrativas previstas em lei.

Art.6º - As gestão dos assuntos da economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art.7º - A Câmara Municipal tem sua sede à Rua da Igreja, s/n na sede do Município.

Art.8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art.9º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse publico o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art.10 - A Câmara Municipal instalar-se á, em sessão especial, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, com qualquer número, às 20:00 horas do dia 1º de janeiro o início da legislatura e posse dos eleitos.

Art.11 - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo 10, e que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário “ad hoc” indicado por aquele, prestarão o seguinte compromisso, que será lido pelo Presidente:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, observar a Lei Orgânica e demais diplomas legais, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado, trabalhar pelo progresso do Município de Rio do Fogo e pelo bem-estar do meu povo.”

Art.12 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretario “ad hoc” fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim o prometo.”

A seguir, o Presidente declarará empossados os Vereadores que prestaram o compromisso.

Art.13 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 11 devera fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.

Art.14 - Até o início da sessão, os Vereadores apresentarão declarações de bens, que ficarão arquivadas nos anais da Câmara e entregarão seus diplomas na secretaria, para fins de comprovação de eleição ao cargo de Vereador.

Art.15 - Cumprido o disposto no artigo 14, o Presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pelas respectivas bancadas e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art.16 - Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art.17 - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no artigo 13, sem motivo justificado, não mais poderá fazê-lo, sendo declarado extinto o seu mandato, ressalvo o direito de ampla defesa.

Art.18 - O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.19 - Após a eleição da Mesa, o Presidente convidar á 03(três) Vereadores para formarem uma Comissão com a finalidade de introduzir ao plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, bem como outras autoridades presentes, e lhes dará posse, obedecendo o mesmo rito destinado a posse dos Vereadores.

TÍTULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

~~Art.20 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de 02 (dois) anos vedada a recondução na mesma legislatura.~~

Art.20 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução na mesma legislatura.

(alteração dada pela Resolução nº 01/2009, de 06/11/2009)

Art.21 - Findo o mandato da mesa proceder-se á eleição dos novos membros, para os dois anos subsequentes.

Art.22 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão as componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em uma que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado.

§ 3º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá á contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

~~Art.23 - Para as eleições da Mesa, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente, sendo vedada a reeleição na mesma legislatura.~~

Art.23 - Para as eleições da Mesa, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente, sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos na mesma legislatura.

(alteração dada pela Resolução nº 01/2009, de 06/11/2009)

Art.24 - O suplente de Vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art.25 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate, quando será eleito o mais idoso dentre os candidatos para o cargo em disputa.

~~**Art.26** - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente no dia 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, às 20 horas e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano seguinte, às 20 horas.~~

Art.26 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á a qualquer tempo no período ordinário, devendo ser feita a convocação pelo presidente da Câmara Municipal, em ato fixado na Câmara.

(alteração dada pela Resolução nº 01/2009, de 06/11/2009)

Parágrafo Primeiro - A eleição para ser válida precisa de quórum da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, sendo eleitos os que obtiverem maioria simples dos presentes.

(instituído pela Resolução nº 01/2009, de 06/11/2009)

Parágrafo Segundo - Para concorrer a eleição será inscrita perante a secretaria, somente, a chapa completa integrada com todos os cargos que compõem a mesa diretora, em até 00:30 (Meia hora) antes do início da sessão.

(instituído pela Resolução nº 01/2009, de 06/11/2009)

Art.27 - Havendo a vacância do Presidente da Câmara, assumirá a vaga o Vice-Presidente. A vaga nos cargos de Secretários serão preenchidas por escolha dos demais membros da Mesa Diretora.

Art.28 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art.29 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante comunicação escrita apresentada ao Plenário.

Art.30 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando houver se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art.31 - Para o preenchimento do cargo vago de Presidente ou Vice-Presidente da Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art.32 - A Mesa é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, competindo-lhe:

I - propor ao plenário, projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licencias e afastamentos os Prefeitos e os Vereadores;

IV - elaborar e caminha ao Prefeito, ate o dia 15 de setembro de cada ano, após a aprovação do Plenário, a proposto parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluído na proposta do orçamento do Município .

V - enviar ao Tribunal de Contas do Estado até 60 (sessenta) dias após o final de cada mês, o seguinte documento:

- a) extratos bancários
- b) balancetes de receitas e despesa;
- c) demonstrativo da movimentação de pessoal
- d) demais documentos exigidos pelo tribunal de contas e ate o dia trinta de abril de cada ano;
- e) o Balanço Anual referente ao exercício anterior;
- f) outros documentos exigidos pelo tribunal de conta

VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de oficio o por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos prevista na lei Orgânica o do Município, assegurada ampla defesa;

VII - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII - organizar cronograma desembolso das dotações da Câmara;

IX - proceder à redação final das resoluções e decreto legislativos;

X - Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias;

XI - receber ao recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e o decreto legislativos;

XIII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao executivo;

XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XV - determinar, no inicio da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art.34 - A Mesa decidirá por maioria de seus membros, sendo licito a qualquer um deles recusar-se a autografar atos de cujo teor discorde parcial ou totalmente.

Art.35 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário. Na ausência de membros da Mesa, o Presidente convocará qualquer vereador para funcionar como membro “ad hoc”.

Art.36 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário “ad hoc”.

Art.37 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que por sua especial relevância, demandam intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art.38 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a e ao plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art.39 - Compete ao Presidente da Câmara, além das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da lei Orgânica:

I - representar a Câmara Municipal em juízo fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar aos trabalhos legislativos administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - apresentar ao Plenário até o dia 30 (trinta) de cada mês, o balanço relativo aos recursos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII - requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara;

IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

X - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI - mandar prestar informações pro escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV - representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV - credenciar agentes da imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI - fazer expedir convites para as sessões da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam honraria;

XVII - conceder audiências ao publico, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVIII - requisitar força policial ou guarda municipal, quando necessária a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX - empossar os Vereadores ou retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e da suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XXI - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXII - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXIII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXIV - convocar verbalmente os membros da Mesa;

XXV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, a Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinária da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretario, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o termino respectivos;

- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinado os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação as questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se requerer qualquer Vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder a verificação de “quorum”, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- l) encaminhar os processos e os expedientes as Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhe o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “ad hoc” nos casos previstos neste Regimento;

XXVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam á Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder a devolução a Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVIII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXIX - apresentar ao Plenário. Mensalmente, o balancete da Câmara do sem anterior.

XXX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recurso hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes e essa área de sua festão;

XXXI - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXII - exercer atos de poder de policia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

Art.40 - O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previsto em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art.41 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ao votação.

Art.42 - O Presidente da Câmara votará como qualquer vereador e, ainda nos casos de desempate, quando for permitido.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art.43 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em, exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art.44 - Compete ao 1º. Secretario:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

II - ler as proposições oriundas do Executivo e dos Vereadores, e demais papeis que devam ser do conhecimento do plenário;

III - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

IV - assinar com o Presidente e os demais membros da Mesa, os atos, as resoluções e os decretos da Câmara;

V - inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o Regimento;

VI - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art.45 - Compete ao Segundo Secretario:

I - superintender a redação das atas, resumindo os trabalhos das sessões e proceder-lhes a leitura em sessão;

II - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

III - assinar, com o presidente e demais membros da mesa, os atos da mesa e as resoluções e decretos legislativos da Câmara.

IV - substituir o 1º. Secretario em suas faltas, ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO II

DO PLENARIO

Art.46 - O Plenário e o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local e o recinto de sua sede e só por motivo de força maior ou mediante deliberação favorável da maioria absoluta, o Plenário se reuniram em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar a sessão.

§ 3º - Quorum é o numero determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regulamente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art.47 - São atribuições do Plenário, entre outras as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos;

- a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) operações de créditos;
- c) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) alienação e oneração real de bens municipais;
- e) concessão e permissão de serviço publico;
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) participação em negocio intermunicipais;
- h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- i) celebração de convênios;

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de soa competência privativa notadamente nos casos de:

- a) perda do mandato de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- e) atribuição de titulo de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços a comunidade;
- f) fixação ou atualização de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VI - expedir resoluções sobre assunto de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de membro da Mesa;
- c) concessão de licença ao Vereador nos casos previstos em lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituição de comissões especiais;
- f) fixação ou atualização de remuneração dos Vereadores;

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assunto da administração;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara.

XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas os casos concretos

XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO 1

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art.48 - As Comissões são órgãos técnicos com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, investigar fatos determinados de interesse da comunidade e processar a autoridade acusada de infração político-administrativa.

Art.49 - As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias.

Art.50 - Às Comissões Permanentes incumbe a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS DE ORÇAMENTO;

II - DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e demais assuntos municipais.

Art.51 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art.52 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo e da própria Câmara.

Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art.53 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art.54 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador e do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei 201/67.

Art.55 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art.56 - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES.

Art.57 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes partidários e respeitada a proporcionalidade partidária.

Art.58 - As Comissões Temporárias serão constituídas por proposta da Mesa ou 1/3 (um terço) dos membros da Câmara através de resolução.

Art.59 - Os membros das Comissões Processantes serão escolhidos mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos e nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art.60 - As Comissões Especiais de Inquérito, no interesse das investigações, poderão, através do Presidente:

I - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições.

II - proceder a vistoria e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência.

III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença ali realizando os atos que lhes competirem.

IV - determinar as diligências que reputarem necessárias.

V - requerer a convocação de Secretários Municipais ou assemelhados;

VI - tomar depoimento de qualquer autoridade;

VII - intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

VIII - proceder à verificação contábil em livros, papeis e documentos outros de órgãos da Administração.

§ 1º - É lícito as Comissões Especiais de Inquérito e qualquer de seus membros fazer-se acompanhar de assessores e peritos de sua livre escolha.

§ 2º - O não atendimento as determinações das Comissões Especiais de Inquérito, faculta a seus respectivos Presidentes solicitar com respaldo na legislação pertinente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir suas deliberações.

§ 3º - Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, as testemunhas intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e em caso de não comparecimento sem motivo plenamente justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

§ 4º - Concluída as investigações com a comprovação da existência de atos ilícitos, a Comissão Especial de Inquérito por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, encaminhará relatório circunstanciado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 5º - A omissão ao cumprimento do que determina o parágrafo anterior, faculta a qualquer Vereador requerer o aludido relatório e proceder o encaminhamento ao Ministério Público independentemente da manifestação do Plenário ou despacho de qualquer autoridade.

Art.61 - O membro da Comissão Permanente poderá por motivo justificado solicitar dispensa da mesma.

Art.62 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denuncia declarará vago Cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art.63 - O Presidente da Câmara, ouvido o Plenário poderá substituir qualquer membro da Comissão Especial.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art.64 - As vagas nas Comissões por renuncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por Vereador do mesmo partido, indicado pelo líder. Quando houver recusa do partido ou não for possível o preenchimento desta forma, o Presidente da Câmara designará qualquer vereador.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.65 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice Presidente e Relator.

Parágrafo único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art.66 - É de 10 (dez) dias o prazo para as Comissões Permanentes se pronunciarem, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e sub-emendas apresentadas a Mesa e a aprovadas pelo Plenário.

Art.67 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado prevalecerá como parecer.

Art.68 - Somente serão dispensados os parecer das Comissões, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores. (alterado pela Resolução nº 01/2017, de 05/08/2017) Segue em anexo.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.69 - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência, e quando aprovados pelo Plenário, analisá-lo sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bem vernáculo e texto das proposições.

Parágrafo único - É obrigatório o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara salvo se dispensados por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art.70 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento:

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II - criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;

III - aquisição alienação de bens imóveis do município;

IV - participação em consorcio;

V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

VI - alteração de denominação de próprios vias e logradouros públicos.

VI - celebração de convênios.

VIII - plano plurianual;

IX - diretrizes orçamentárias;

X - proposta orçamentária;

XI - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

XII - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art.71 - Compete a Comissão de Urbanismo, Educação, Cultura, Saúde e Assistência e demais assuntos municipais:

I - urbanismo e desenvolvimento urbano;

II - uso e ocupação do solo urbano;

III - habitação;

IV - defesa civil;

V - sistema municipal de estradas;

VI - produção pastoril, agrícola, mineral e industrial;

VII - obras e serviços públicos;

VIII - comunicações e energia elétrica;

IX - recursos hídricos;

X - preservação e proteção de culturas populares;

XI - assuntos atinentes a educação, ao ensino, desporto e lazer;

XII - saúde e assistência social;

XIII - meio-ambiente, recursos naturais, flora, fauna e solo.

Art.72 - Encerada a apreciação das Comissões, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos a Mesa até a sessão subsequente, para serem incluído na ordem do dia.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art.73 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo de 04 e (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art.74 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações de Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, o que comunicar ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental.

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste Regimento.

Art.75 - São deveres do Vereador, dentre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato+;

III - desempenhar fielmente o mando político, atendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido.

VI - manter o decoro parlamentar;

Art.76 - Considerar-se-á falta de decoro parlamentar:

I - embriagues habitual em vias públicas;

II - prática de gestos ou palavras obscenas no recinto da Câmara ou locais públicos;

III - dirigir-se aos demais membros da edilidade de modo descortês ou desrespeitosamente;

IV - prática de atos ilícitos em especial o peculato, estelionato e quaisquer outros que direta e indiretamente venham infringir as leis e os bons costumes.

Art.77 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido. O Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II

DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art.78 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos: **I** - por doença devidamente comprovada;

II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões em discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretario Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.

Art.79 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renuncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art.80 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art.81 - A renuncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art.82 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretario Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, salvo se a licença for inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art.83 - As incompatibilidades de Vereadores são aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município (art. 61).

Art.84 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS REMUNERAÇÕES DOS AGENTES POLÍTICOS

Art.85 - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se ser atualizadas pelo índice oficial, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terço) de seus subsídios.

§ 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder a metade da que foi fixada para o Prefeito Municipal .

Art.86 - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º - A verba de representação da Presidência da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3 (dois terço) de seus subsídios.

§ 2º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 3º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art.87 - A remuneração dos Vereadores terá como limites máximos o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal, 75% (setenta e cinco por cento) dos subsídios do Deputado Estadual, e na sua totalidade, 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art.88 - As sessões extraordinárias serão remuneradas, desde que sejam respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art.89 - A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores ate a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo único - No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do ultimo ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art.90 - Ao Vereador residente em Distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso a sede da Edilidade para o comparecimento as sessões, nesta, sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo que será fixada em resolução.

Art.91 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município e assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art.92 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art.93 - As modalidades de proposição:

I - os projetos de lei;

II - os projetos de decreto legislativo;

III - os projetos de resolução;

IV - as emendas;

V - os pareceres das Comissões Permanentes

VI - os relatórios das comissões especiais de qualquer natureza

VII - as indicações;

VIII - os requerimentos;

IX - os recursos e reclamações;

X - as representações.

CAPITULO II

DAS PROPOSICOES EM ESPECIE

Art.94 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art.95 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art.96 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art.97 - Emenda e a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda tirar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se sub-emenda.

Art.98 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo único - O parecer será sempre escrito, podendo, porém ser verbal se assim o autorizar o Plenário.

Art.99 - Relatório de Comissão Especial e o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art.100 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, não sendo sujeitas a deliberação do Plenário.

Art.101 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador ou da coletividade.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido a deliberação do Plenário;

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação de ata;

IX - a verificação de quorum;

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - votação descoberto;

V - encerramento de discussão;

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

II - licença de Vereador;

III - audiência da Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V - inserção de documentos em ata;

VI - inclusão de proposição e regime de urgência;

VII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do

Plenário; **VIII** - anexação de proposições com objeto idêntico;

IX - informações solicitadas ao prefeito ou PR seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

X - constituição de Comissões Especiais;

XI - convocação do Prefeito, Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art.102. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art.103 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito-administrativo.

CAPITULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.104 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art.105 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, decreto legislativo ou de resolução, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Art.106 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matérias de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Serão incluídos no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, e plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la.

II - os projetos de lei do Executivo sujeito a apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele:

III - o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação; (alterado pela Resolução nº 01/2017, de 05/08/2017) Segue em anexo.

Art.107 - As proposições em regime de urgência e aqueles com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto o Título V.

TÍTULOS V

DAS SESSOES DA CÂMARA

CAPITULO I

DAS SESSOES EM GERAL

Art.108 - As sessões da Câmara serão ordinárias extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário

V - atenda as determinações do Presidente;

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuar o recinto sempre que julgar necessário.

Art.109 - As sessões ordinárias realizar-se-ão todas as QUARTA-FEIRAS, pelas 20 horas, com duração máxima de duas horas, prorrogável por igual tempo, durante os meses JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO SETEMBRO E NOVEMBRO e serão divididas em Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais. (alterado pela Resolução nº 01/2017, de 05/08/2017) Segue em anexo.

Art.110 - As sessões extraordinárias realizar-se em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados.

Art.111 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível a critério da Mesa.

Art.112 - A Câmara poderá realizar sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão publica. O Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e o dos representantes da imprensa, radio e televisão.

Art.113 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, ou mediante deliberação da maioria absoluta.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativos a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores para apreciar matéria de interesse publico relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art.115 - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido a sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica as sessões solenes que se realizarão com qualquer numero de Vereadores presentes.

Art.116 - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer na parte de recinto do plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

Art.117 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretario lida e aprovada na mesma sessão, lavrada e arquivada, com rotulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria sessão com qualquer numero antes de seu encerramento.

CAPITULO II

DAS SESSÕES ORDINARIAS

Art.118 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes: o expediente, a ordem do dia e as explicações pessoais. (alterado dada pela Resolução nº 01/2017, de 05/08/2017) Segue em anexo.

Art.119 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretario o Presidente havendo numero legal, declarará aberta a sessão proferindo as seguintes palavras.

“EM NOME DE DEUS E DO POVO DE RIO DO FOGO DOU POR ABERTA A SESSÃO”.

Parágrafo único - Não havendo numero legal, o Presidente efetivo o eventual aguardará durante 215 (quinze) minutos para que se complete e caso assim não ocorra, fará lavrara ata sintética pelos presentes e ausentes declarando em seguida prejudicada a realização de sessão. (alterado pela Resolução nº 01/2017, de 05/08/2017) Segue em anexo.

Art.120 - Havendo numero legal, a sessão se iniciará com o Expediente, que terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, destinando-se discussão da ata da sessão anterior, a leitura dos documentos de quaisquer origens, exceto as proposições incluídas na ordem do dia e aos discursos dos vereadores. (alterado pela Resolução nº 01/2017, de 05/08/2017) Segue em anexo.

Art.121 - A ata da sessão anterior será lida e colocada em discussão e votação, podendo qualquer vereador questionar a sua veracidade.

§ 1º - Se for verificado qualquer erro na redação da ata o Presidente determinará ao Secretario a retifique.

§ 2º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretario.

3º - Não poderá impugnar a ata. Nem aprová-la o Vereador ausente a sessão que a mesma se refira. (alterado pela Resolução nº 01/2017, de 05/08/2017) Segue em anexo.

Art.122 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao 1º Secretario a leitura da matéria do expediente.

Art.123 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente e passará a palavra aos Vereadores pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada um.

Parágrafo único - Havendo algum popular que deseje usar a tribuna dentro dos limites deste regimento. O Presidente lhe facultara a palavra antes dos discursos dos vereadores. (alterado pela Resolução nº 01/2017, de 05/08/2017) Segue em anexo.

Art.124 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á matérias constante da Ordem do Dia, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguira se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º - É facultado ao Vereador ausentar-se do plenário na hora da votação da matéria exercendo o seu direito de obstrução. (alterado pela Resolução nº 01/2017, de 05/08/2017) Segue em anexo.

Art.125 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, e se ainda houver tempo em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a solicitarem. (alterado pela Resolução nº 01/2017, de 05/08/2017) Segue em anexo.

Art.126 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão. (alterado pela Resolução nº 01/2017, de 05/08/2017) Segue em anexo.

CAPITULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art.127 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município e deste Regimento, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e fixação de edital no átrio do edifício da Câmara que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a mesma.

Art.128 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá a matéria objeto de convocação.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão, as sessões extraordinárias no que couber as disposições atinentes as sessões ordinárias.

CAPITULO IV DAS SESSOES SOLENES

Art.129 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo determinado par o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara os líderes partidários ou o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TITULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES CAPITULO I DAS DISCUSSÕES

Art.130 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

CAPITULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art.131 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador respeitar os demais colegas as autoridades constituídas e os populares presentes.

Art.132 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate observar-se-á seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1(um) minuto;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala para encaminhamento de votação ou ara declaração de voto.

Parágrafo único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPITULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art.133 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços) conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso, desde que estejam presentes, no Plenário pelo menos a maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art.134 - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art.135 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art.136 - Dependem da aprovação da maioria absoluta dos Vereadores os seguintes projetos:

I - Derrubada de veto aposto pelo Prefeito;

II - Regimento Interno da Câmara;

III - Código Tributário, Código de Obras, Código de Posturas;

IV - Leis de criação de Cargo, Empregos ou Funções e aumento dos vencimentos dos servidores;

V - As matérias constantes do art. 70 da Lei Orgânica. (alterado pela Resolução nº 01/2017, de 05/08/2017) Segue em anexo.

Art.137 - Dependem da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, os seguintes projetos:

I - Destituição de membro da Mesa Diretora;

II - Cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

III - Rejeição ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

IV - Emenda à Lei Orgânica do Município. (alterado pela Resolução nº 01/2017, de 05/08/2017) Segue em anexo.

Art.138 - Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador pela chamada sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

§ 3º - O processo secreto é a manifestação de cada Vereador através de cédulas onde constara a matérias ou assunto em votação, acrescidos dos termos Sim ou Não, devendo o Edil assinalar na forma habitual sua decisão.

Art.139 - O processo simbólico será a regra geral para as votações somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente em caso de dúvida poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art.140 - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - Eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente;

II - Julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

III - Requerimento de urgência;

II - Perda do mandato;

III - Apreciação do veto;

IV - Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa.

Art.142 - Uma vez iniciada a votação somente se interromperá se for verificada a falta de numero legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se cometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenho proferido, ressalvado, o direito de obstrução, antes de iniciada a votação.

Art.143 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art.144 - O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art.145 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art.146 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPITULO IV

DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art.147 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara antes de iniciada a sessão.

Parágrafo único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição. (alterado pela Resolução nº 01/2017, de 05/08/2017) Segue em anexo.

Art.148 - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o numero de cidadãos que poderá fazer isso da palavra em cada sessão. (alterado pela Resolução nº 01/2017, de 05/08/2017) Segue em anexo.

Art.149 - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrario, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara nos termos deste Regimento, por período maior do que 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara. (alterado pela Resolução nº 01/2017, de 05/08/2017) Segue em anexo.

Art.150 - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões do Legislativo sobre projetos que nelas se encontrem par estudo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá definir ou indeferir o requerimento, indicando se for o caso dia e hora par o pronunciamento de seu tempo de duração.

SEÇÃO I

DAS CODIFICAÇÕES

Art.151 - Os projetos de codificação depois de apresentados em Plenário serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestão a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica ficando nesta hipóteses suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer o projeto será enviado ao Plenário para deliberação.

CAPITULO I

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art.152 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas independente de leitura em Plenário o Presidente despachará o processo a Comissão de Finanças e Orçamento para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura

§ 3º - Antes de ser submetida ao Plenário, a Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara ficará a disposição dos cidadãos por 60 (sessenta) dias os quais poderão questioná-la e fazer cópias xerográficas de documentos.

Art.153 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finança e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Art.154 - Se a deliberação a Câmara for contraria ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art.155 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas inclusive quorum estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único – Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art.156 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões especificamente para esse efeito convocadas.

Art.157 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato do qual se dará notícia a Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art.158 - A Câmara poderá convocar o Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização ampla do Legislativo sobre o Executivo.

Art.159 – A Convocação deverá ser requerida por escritor por qualquer Vereador ou Comissão devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário

Parágrafo único - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art.160 - Aprovado o requerimento a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art.161 - Aberta a sessão o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito ou Secretário Municipal que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito ou Secretário Municipal poderá incumbir assessores que o acompanha, na ocasião de responder as indagações.

§ 2º - O Prefeito ou Secretário Municipal ou o assessor poderão ser aparteados nas suas exposições.

Art.162 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando esgotado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão agradecendo ao convocado em nome da Câmara o comparecimento.

Art.163 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários a elucidação dos fatos.

Parágrafo único - O Prefeito deverá responder as informações no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.164 - Sempre que o Prefeito deixar ou se recusar a prestar informações a Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de punição de infrator.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art.165 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro de Mesa, o Plenário conhecendo da representação delibera preliminarmente, em face da prova documental oferecido por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretario, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos com os documentos que a acompanham, o Presidente mandará noticiar o representante para confirmar a representação ou retirar-lá no prazo de 05 (cinco) dias

§ 3º - Se não houver defesa ou se havendo o representante confirmar a acusação será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de três par cada lado

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa

§ 5º - Na sessão o relator que se assessorará de servidor da Câmara inquirirá as testemunhas perante o Plenário podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Art.166 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão, ao mesmo incorporadas.

Art.167 - A cassação do mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores obedecerá ao disposto no Decreto-Lei 201/67 e na Lei Orgânica do Município.

CAPITULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA FORMA

Art.168 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I de 1/3 (um terço) no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara;

TITULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art.169 - Os serviços administrativos da Câmara incubem ao Presidente e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pela Mesa.

Art.170 - As despesas da Câmara dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art.171 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo a Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art.172 - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

TITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.173 - Os expedientes da Câmara serão publicados no Quadro de Avisos especialmente destinado a esse fim.

Art.174 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município observada a legislação federal.

Art.175 - Não haverá expediente do legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município aos domingos e feriados.

Art.176 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu termino, nos termos da legislação processual civil.

Art.177 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, em 19 de outubro de 2000.

José Francisco Alves

Presidente

Ionaldo Marcelino da Silva

Vice-Presidente

Francisco de Assis Alves

1º Secretário

Francisco de Castro

2º Secretário

Edson Gomes da Silva

Vereador

Sebastião Batista Barbosa

Vereador

Raimundo Barbosa de Melo

Vereador

Damião Gomes da Silva

Vereador

Willames de Freitas

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL CNPJ 01.624.159/0001-40 Av. XVII DE SETEMBRO,
S/N – CENTRO RIO DO FOGO – RN CEP. 59578-000**

RESOLUÇÃO N° 001/2017

Altera a Resolução 006/2000 e dá Outras Providências.

O Presidente da Câmara faz saber que:

O Plenário aprovou e o Presidente promulga a presente Resolução com fundamento no Art. 95 da Resolução 006/2000.

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio do Fogo-Resolução 006/2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. O Art. 68 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68- Somente serão dispensados os pareceres das comissões por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara. ”

II. O Art. 106 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106 – O pedido de urgência pode ser solicitado quando a matéria dispor de relevante interesse público e precisar de celeridade na apreciação, discussão e deliberação.

§ 1º- Concedida a aprovação de urgência por maioria absoluta dos membros da Câmara será dispensado os pareceres técnicos das comissões permanentes de pareceres jurídicos e contábeis de qualquer tipo de vista ou visamento.

§ 2º- O pedido de urgência dispensa qualquer formalidade do processo legislativo, colocando tão somente a leitura, discussão e votação em turno único na mesma sessão.

- § 3º- O pedido de urgência pode ser solicitado pelo Prefeito Municipal por escrito através de ofício, quando da apresentação da matéria.
- § 4º - O Presidente da Câmara pode solicitar ao Plenário pedido de urgência para Resoluções e Decretos Legislativos.
- § 5º- Os líderes partidários em comum acordo, por unanimidade podem solicitar o pedido de urgência para a matéria e tramitação na Casa.
- § 6º- Os vetos do Prefeito Municipal serão tramitados em regime de urgência.
- § 7º- As seguintes proposições não poderão tramitar em regime de urgência
 - a) Emendas á Lei Orgânica do Município;
 - b) Codificação;
 - c) Legislação de natureza complementar;
 - d) Política orçamentária (PPA,LDO E LOA);
 - e) Apreciação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;
 - f) Matérias de rito especial previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

III- O Art. 109 passa a ter o seguinte teor:

“Art. 109- A sessão legislativa anual iniciar-se-á no dia 15 de fevereiro e seu primeiro período encerra-se no dia 30 de junho, começando o segundo período no dia 1º de agosto com finalização no dia 15 de dezembro.

- § 1º- As sessões ordinárias serão realizadas nas sextas-feiras, iniciando no horário das 14:00 (quatorze horas), com duração máxima de 02:00 (duas horas), com prorrogação por igual tempo.
- § 2º- A prorrogação poderá ser solicitada por qualquer vereador de forma oral mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da casa.
- § 3º A prorrogação será para tratar de questões referente à ordem do dia, para discussões e deliberação de matérias em apreciação.
- § 4º- Durante o mês deverá ocorrer no máximo 04 (quatro) sessões ordinárias, cabendo a Mesa Diretora divulgar o calendário do período legislativo.
- § 5º- As sessões que coincidirem com os dias de feriados serão estes devidamente respeitados.

IV- O Art. 118 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118- As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes o expediente a ordem do dia a oração dos líderes e as explicações pessoais.”

V- O Art. 119 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119- À hora do início dos trabalhos, feita a chamada nominal dos vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão proferindo as seguintes palavras:

- a) “Avocando o nome de Deus e do povo de Rio do Fogo, dou por aberta a presente sessão. ”

Parágrafo único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardara durante 00:15 (quinze minutos) para que se complete o quórum e caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou “ad hoc” com registro dos nomes dos vereadores presentes e ausentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão. ”

VI- O Art. 120 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 120 – Havendo número legal, a sessão iniciará com expediente que terá duração máxima de 00:60 (sessenta minutos), destinando-se a discussão da ata da sessão anterior a leitura dos documentos de quaisquer origens, exceto as proposições incluídas na ordem do dia e dos discursos dos vereadores, na seguinte ordem:

- a) Leitura da ata anterior, discussão e aprovação;
- b) Matérias e comunicações do Executivo Municipal;
- c) Matérias e expedientes da Presidência da Mesa Diretora;
- d) Matérias expedientes, e comunicados da Mesa Diretora;
- e) Matérias, comunicados, relatórios e pareceres das comissões;
- f) Matérias e requerimentos de iniciativa dos vereadores e vereadoras;
- g) Comunicados de órgãos públicos;
- h) Comunicados e convites das Organizações Não-Governamentais. ”

VII- O § 2º do Art. 121 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Aprovada a ata será assinada pelo Presidente, pelos 1º (primeiro) e 2º (segundo) secretários e demais vereadores. ”

VIII – O Art. 123 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente e passará a palavra aos vereadores, dividindo o tempo restante em iguais partes para cada vereador.

§ 1º - Os vereadores poderão renunciar o seu tempo restante dividido em partes iguais, facultando seu tempo a outro vereador.

§ 2º - Revoga-se o parágrafo único do Art. 123. ”

IX – O Art. 124 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 124 – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se a matéria constante da ordem do dia com duração de 01:00 (uma hora).

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará 00:15 (quinze minutos) como tolerância antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º - É facultado ao vereador ausentar-se do plenário na hora da votação da matéria, exercendo seu direito de abstenção.

§ 4º -: Na fase da ordem do dia serão observados os seguintes critérios de discussão e deliberação:

- a) Matérias de iniciativa do Executivo Municipal;
- b) Matérias da Presidência;
- c) Matérias da Mesa Diretora;
- d) Matérias das Comissões;
- e) Matérias de iniciativa dos vereadores;
- f) Matérias de iniciativa popular;
- g) Requerimentos.

§ 5º - As matérias de iniciativa do Executivo Municipal serão justificadas pelo líder do Governo, que receberá 00:05 (cinco minutos) para efetuar a oração.

§ 6º - Aberta a discussão, mediante as matérias da ordem do dia, o Presidente destinará tempo para justificativas de cada iniciativa e para a discussão e deliberação dos vereadores, mantendo o tempo previsto no caput do Art. 124, salvo aprovação de prorrogação”.

X – O Art. 125 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 – Esgotada a ordem do dia anunciará o Presidente a fase de líderes, destinando 00:24 (vinte e quatro minutos na seguinte ordem:

- a) Líderes partidários;
- b) Líderes de bloco partidário;

c) Líder de Governo.

§ 1º - O partido, a partir de 03 (três) cadeiras, poderá apresentar um líder, através de ofício enviado pelo Presidente do partido à Presidência da Casa;

§ 2º - Os demais partidos, que não tenham 03 (três) cadeiras, poderão formalizar um bloco partidário apresentado expediente à Presidência da Casa, através de ofício assinado pelos vereadores, indicando um líder.

§ 3º - Cada vereador poderá integrar apenas um bloco partidário.

§ 4º - Os vereadores que integrarem um bloco partidário, o partido, mesmo que tenha o número mínimo para apresentar o seu líder, perderá o mesmo automaticamente.

§ 5º - O bloco partidário terá a duração mínima de um período legislativo anual.

§ 6º - A cada sessão anual, o bloco partidário será renovado em conformidade com o §2º do Art. 125.

§ 7º - Cada líder partidário poderá usar na fase dos líderes, o tempo máximo de 00:06 (seis minutos), resguardando-se, porém, o previsto no caput do Art. 125. ”

XI- O Art. 126 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 – A fase de explicações pessoais somente acontecerá caso não haja prorrogação da ordem do dia.

§ 1º - Às explicações pessoais será destinada um tempo de 00:36 (trinta e seis minutos), divididos em partes iguais de 00:04 (quatro minutos), podendo um vereador renunciar o seu tempo em favor de outro.

§ 2º - As explicações pessoais consistem na justificação do vereador de atitudes e condutas adotadas em episódios oriundos na circunscrição do Município ou fora dele, principalmente de ordem moral em relação ao decoro parlamentar.

§ 3º - As explicações pessoais não podem ser utilizadas para justificativa de voto e posicionamento de ordem do político-administrativa.

§ 4º - Não havendo mais oradores para falar em explicações pessoais, ou se quando ainda houver achar-se, porém

esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão, convocando outra, conforme o calendário exposto pela Mesa Diretora, através de Resoluções Administrativas, ficando os vereadores considerados automaticamente convocados.

XII- No Art. 136, revoga-se o inciso I, remanejando os demais incisos para: II-I;III-II;IV-III;V-IV

XVIII – No Art. 137, acresce-se o inciso V, com o seguinte teor:

“V – Derrubada de veto aposto pelo Prefeito. ”

XIV – O Art. 144 – O vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

§ 1º - A justificativa do voto somente ocorrerá em votação nominal, pedindo o edil a palavra ao Presidente para a declaração, concedida pelo tempo máximo de 00:01 (um minuto).

XV- Os Arts. 147,148 e 149, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 – É instituída a tribuna livre, para instituições da sociedade civil, legalmente registrada e para os cidadãos, em sessões especiais, convocadas de forma bimestral, entre uma sessão ordinária e outra.

§ 1º - A Mesa Diretora divulgará o calendário anual de sessões especiais para tribuna livre.

§ 2º - Não é obrigatória a presença dos vereadores as sessões especiais de tribuna livre.

“Art. 148 – Em cada sessão especial de tribuna livre, poderá utilizar cada pessoa inscrita, o tempo máximo de 00:30 (trinta minutos).

§ 1º - As inscrições serão apresentadas pelos vereadores das pessoas jurídicas ou físicas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observado o calendário divulgado.

§ 2º- As inscrições serão registradas em livro próprio indicando o vereador da iniciativa, os dados da pessoa jurídica ou física, a forma a ser abordado e o dia da sessão que será utilizada a tribuna livre.

§ 3º - Com a inscrição, que receberá o aval da Mesa Diretora, será depositado o discurso digitado que será levado a tribuna livre.

§ 4º - O discurso será apresentado dentro dos parâmetros morais, sem afetação as autoridades constituídas e em conformidade com o decoro parlamentar.

“Art. 149 – Ao termino dos oradores na tribuna livre, o Presidente destinara tempo igual de 00:05(cinco minutos) para cada vereador

Parágrafo único- Para cada sessão especial de tribuna livre será lavrada uma ata, contendo inteiro teor dos discursos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Apresente Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de Agosto de 2017.

Ver. RAIMUNDO BARBOSA DE MELO
Presidente da Mesa Diretora

HAGACI VIRGINIO DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora

Ver. FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS
2º Secretário da Mesa Diretora